



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº 215 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa:

Dispõe sobre a instalação de equipamentos para a eliminação de ar na tubulação de abastecimento de água, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.

Art. 1º A CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, empresa responsável pelo abastecimento de água no município de Campina Grande/PB deverá disponibilizar aos consumidores equipamentos para a eliminação de ar nas tubulações de abastecimento.

§ 1º É facultado, ao usuário, a instalação do equipamento nos imóveis que já possuem acesso a fornecimento de água pela companhia de abastecimento, através de solicitação protocolada junto à empresa fornecedora.

§ 2º Após a solicitação referida no § 1º, a empresa fornecedora de água terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para executar a instalação.

§ 3º O recurso financeiro para a instalação do equipamento será de responsabilidade do usuário.

§ 4º Os equipamentos utilizados deverão responder às normas técnicas vigentes.

§ 5º Somente a CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, empresa responsável pelo abastecimento de água no município de Campina Grande/PB, poderá instalar o equipamento, ou outra, por esta autorizada.

Art. 2º Os Hidrômetros instalados a partir da publicação desta lei, já deverão vir dotados de equipamento de eliminação de ar, sem ônus adicional para o usuário.

Art. 3º A empresa de abastecimento de água terá prazo de 30 dias para instalação, a partir da solicitação formal realizada pelo consumidor.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Paragrafo Único: O não cumprimento do caput deste artigo, acarretará em multa a ser estipulada pela prefeitura.

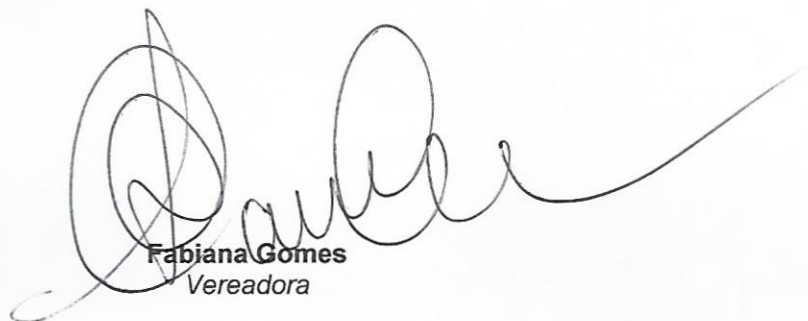
Art. 4º O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa fornecedora, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º esta lei entra em vigor, 120 dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 17 de março de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".



Fabiana Gomes
Vereadora



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Colocamos à apreciação do Eminentíssimo e Soberano Plenário o presente Projeto de Lei legislativo, a qual dispõe sobre: *"Dispõe sobre a instalação de equipamentos para a eliminação de ar na tubulação de abastecimento de água, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."*

É comum ver as pessoas reclamarem toda vez que chega à conta de água. Muitas vezes a exorbitância dos gastos com ela se refere a entrada de ar nas tubulações, caso que ocorre principalmente quando há corte do fornecimento, na ocorrência de manutenção, intermitência no abastecimento, por acidentes ou pelo desgaste natural de tubos em construções mais antigas.

Laboratórios de Hidráulica de várias regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob determinadas condições. De acordo com o pesquisador especialista em Saneamento pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Dr. Ricardo Franci, os hidrômetros são sensíveis a passagem de ar e o percentual que o consumidor pode pagar pelo ar na conta de água pode ultrapassar 15% da fatura.

No sentido de evitar que o consumidor pague este preço, o referido projeto visa regulamentar a instalação de equipamentos para evitar a entrada de ar por parte da concessionária de abastecimento de água em Campina Grande/PB.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de março de 2021.

**Fabiana Gomes
Vereadora**